



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**MARIÊ ROBERTA SILVA**

**ABORTO: DIREITO DE ESCOLHA OU CRIME?**

**Assis/SP  
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**MARIÊ ROBERTA SILVA**

**ABORTO: DIREITO DE ESCOLHA OU CRIME?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Mariê Roberta Silva  
Orientador(a): Aline Silverio de Paiva**

**Assis/SP  
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

S586a SILVA, Mariê Roberta

Aborto: direito de escolha ou crime?! / Mariê Roberta Silva.  
– Assis, 2019.

26p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educa-  
cional do Município de Assis-FEMA

# ABORTO: DIREITO DE ESCOLHA OU CRIME?

MARIÊ ROBERTA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_ Aline Silvério de Paiva

**Examinador:** \_\_\_\_\_ Claudio Sanches

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as mulheres que morreram na triste tentativa de ter poder de escolha sobre seu corpo.

Dedico ainda, a esperança de liberdade e fé em um mundo melhor.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, minha fonte de paciência e sabedoria, meu apego e porto seguro.

Aos meus pais que estiveram durante esses cinco anos do meu lado, me ajudando e incentivando no que fosse preciso. A minha irmã que sempre foi amiga e companheira por todo o tempo.

A toda minha família, que depositaram sua fé em mim, o incentivo, em especial ao meu tio Walter (in memoriam) que hoje já não está mais presente para ver como a sua menina estará formada em breve.

Aos meus amigos em geral e aos que estiveram todos os dias juntos e que formamos uma família "Bonde da Fema" Isabela Consorti, Rafael de La Costa, Junior Georgette, Lucas Spavier, Aroldo Gonçalves e Enzo Bertolucci.

Por último, mas não menos importante, agradeço a minha orientadora Aline Paiva e a sua banca, como também a todos os professores que nesse tempo não pouparam esforços para nos ensinar.

*Sempre acima das nuvens há um céu azul.*

## RESUMO

O aborto é uma realidade social, que ronda a todos indiferente de classe social ou econômica, que coloca em risco todas as mulheres que a ele se submetem, e enfatiza aquelas que sofrem em uma situação econômica mais restrita (graficamente falando, as negras e periféricas).

Ainda que a maioria não tenha suporte econômico e menos ainda o psicológico, que é o mais necessário nesses casos.

Há quem diga que se trata de direito à vida e religião, para outros prioriza-se o direito da mulher sobre o seu próprio corpo, sobre decidir se quer ou não, se há ou não chances de dar uma boa vida para o feto, e ainda, os convencidos sobre a má formação, pois seria um “peso” aos pais, e que a sociedade deveria ser devidamente constituída por pessoas capazes.

O presente trabalho tem como principal objetivo trazer alguns dados históricos e atuais a respeito da questão prática do aborto, analisando-a sob a ótica das várias civilizações e religiões que ajudam a compor a história, a legislação brasileira, além do debate e da polemica que se desenvolve em torno da questão.

**Palavras-chave:** Aborto; Direito a vida; Código Penal.

## **ABSTRACT**

Abortion is a social reality, which is indifferent to all social or economic class, which endangers all women who submit to it, and emphasizes those who suffer in a more restricted economic situation (graphically speaking, black and peripheral);

Although most do not have economic support and even less psychological support, which is the most necessary in these cases.

Some say that it is about the right to life, and religion, for others, the right of women over their own bodies, to decide whether or not, whether or not there is a chance of giving the fetus a good life, and even those convinced about malformation, because it would be a “burden” on parents, and that society should be properly constituted by capable people.

The present work aims to bring some historical and current data about the practical issue of abortion, analyzing it from the perspective of the various civilizations and religions that help to compose the history, the Brazilian legislation, besides the debate and the controversy. that develops around the issue.

**Keywords:** Abortion; Right to Life; Penalty Code.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. PEQUENO HISTÓRICO DAS PRÁTICAS ABORTIVAS.....</b>	<b>11</b>
<b>3. AS DIFERENTES RELIGIÕES E O ABORTO .....</b>	<b>15</b>
3.1 A RELIGIÃO CATÓLICA.....	166
3.2 IGREJAS PROTESTANTES.....	167
3.3 RELIGIÃO ISLÂMICA .....	178
<b>4. O ABORTO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>199</b>
4.1 TENTATIVAS DE MODIFICAÇÕES.....	2121
4.2 ANENCÉFALOS .....	22
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>244</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>266</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O aborto é um caso típico onde as posições relacionadas ao fundamento ético são inconciliáveis. Há quem diga que se trata de direito à vida, e religião, para outros prioriza-se o direito da mulher sobre o seu próprio corpo, sobre decidir se quer ou não, se há ou não chances de dar uma boa vida para o feto, e ainda, os convencidos sobre a má formação, pois seria um “peso” aos pais, e que a sociedade deveria ser devidamente constituída por pessoas capazes.

Falar sobre a legalização do aborto não é a coisa mais fácil de se debater, pois além de envolver a questão dos artigos do código penal brasileiro que se validou e não houve mais revisões desde 1940 (ainda que tenha tido exclusões e inclusões de artigos).

Envolve também questões particulares como por exemplo: moral, religião, cultura, classes e condições socioeconômicas.

A discussão acerca deste assunto tomou uma proporção maior no Brasil devido as decisões judiciais tomada em todo o país para que houvesse a realização do aborto em casos específicos, como mães portadoras de HIV e formação fetal incompatível com a vida fora do útero. As leis que dissertam sobre o aborto diversificam nos demais lugares do mundo, ainda assim, podemos dividi-los em grupos que: o aborto é legal, e onde o ato é considerado criminoso.

A maioria dos países da América Latina punem o aborto, inclusive com a pena de reclusão social, e mais rígida ainda com os profissionais que praticam o ato de abortar.

O presente trabalho, tem como principal objetivo trazer alguns dados históricos e atuais a respeito da questão prática do aborto, analisando-a sob a ótica das várias civilizações e religiões que ajudam a compor a história, a legislação brasileira, além do debate e da polemica que se desenvolve em torno da questão.

Hoje em dia, verdadeiramente, aquilo que suscita a maior preocupação não são os aspectos secundários ou marginais, mas por assim dizer, o humanum como tal, ou seja, a verdade sobre o homem, a sua dignidade, a sua liberdade e o respeito devido às pessoas individualmente consideradas e os povos em geral. Sobretudo, está em jogo a coerência na proclamação e na defesa dos direitos fundamentais e, primeiro de entre todos, o direito à vida.

É necessário levar em consideração que não há direito contra a vida de inocente, em qualquer hipótese. Toda eliminação voluntária da vida humana inocente é, em si, antijurídica e ilícita.

Ora, o verso da moeda que reconhece o direito à vida é o dever jurídico de respeitá-la e, isso que importa afirmar, em si, a proibição do homicídio e do infanticídio, que tem, em nosso Direito Positivo, fonte constitucional.

Com o desenvolvimento deste, não pretendo apresentar soluções ou conclusões sobre o tema, mas sim, delinear os acontecimentos atuais sob uma ótica de tendências variadas e também históricas, objetivando uma proximidade entre o ordenamento jurídico brasileiro e a realidade social, alertando que segundo pesquisas que nos dão uma base, mas não um número exato por se tratar de uma prática ilegal, cerca de 15 a 20 mil mulheres chegam no SUS com complicações após a tentativa de aborto, e dessa margem de 2 a 5 mil morrem anualmente, devendo ainda ser considerado que por vezes até mesmo o aborto indicado medicamente não é subnotificado.

## 2. PEQUENO HISTÓRICO DAS PRÁTICAS ABORTIVAS

O aborto ou interrupção da gravidez é a remoção ou retirada prematura de um embrião ou feto do útero, provocando sua morte ou sendo por esta causada. Isto pode ocorrer de forma espontânea ou artificial, colocando fim na gestação, e conseqüentemente o fim da vida do feto, mediante técnicas médicas, caseira, cirúrgicas entre outras

A decisão de interromper a gravidez não é coisa de mulheres modernas, preocupadas com as obrigações da maternidade, trabalho e estudos. Estilhaços de documentos antigos nos mostram que a prática do aborto é tão antiga quanto à capacidade humana de decisão. “Já entre 2737 e 2696 a.C., o imperador chinês Shen Nung cita, em texto médico, a receita de um abortífero oral, provavelmente contendo mercúrio”. (SCHOR, ALVARENGA, 1994, p. 15).

Técnicas anticoncepcionais podem ser identificadas também em papiros egípcios de 1850 a 155 a.C., em que se prescrevem combinações de ervas, mel, água e outros elementos, com o fim de se evitar a concepção. Algumas afirmações deixam entrever que ocorria o aborto quando os métodos falhavam. Um dos antigos documentos escritos a que se tem acesso é o código de Hamurabi de 1700 a.C., que menciona o aborto como uma realidade e o tipifica como um crime contra os interesses do pai e marido e também como lesão contra a mulher (PRADO, 1985).

Também não é novidade que interesses políticos, econômicos e religiosos têm prevalecido, em relação ao direito da mulher decidir sobre o próprio corpo. Assim, da mesma forma que se quer proibir, hoje, já se quis obrigar o aborto em diversos momentos da história.

Na antiga Grécia, por exemplo, o aborto era defendido por Aristóteles como método eficaz para limitar os nascimentos e manter controladas as populações das cidades gregas. Naquela época, a gravidez só se confirmava ao primeiro movimento do bebê no útero. Aristóteles dizia que o aborto para fins de controle populacional deveria ser realizado antes do surgimento da alma, e que era necessário para evitar o abandono de crianças que era muito comum na Grécia

A medicina divide o aborto nas seguintes categorias: espontâneo, induzido e terapêutico.

Já Platão defendia que o aborto deveria ser obrigatório, por motivos eugênicos, para as mulheres com mais de 40 anos e para preservar a pureza da raça dos guerreiros. Já Sócrates aconselhava às parteiras, por sinal profissão de sua mãe, que facilitassem o aborto às mulheres que assim o desejassem.

Em Esparta, por causa dos interesses bélicos, o aborto era proibido. Contudo, o Estado poderia eliminar os malformados (PRADO, idem, p. 43).

No livro *História das Mulheres: a Antiguidade* Georges Duby e Michelle Perrot (2004, p.388) afirmam que se as mulheres desejavam limitar os partos, tinham de recorrer aos abortivos, cujas receitas são muito abundantes. O primeiro risco era, portanto, o da ferida de um útero ainda imaturo devido à juventude das esposas romanas; neste caso os médicos recomendavam mesmo o aborto, inclusive por meios cirúrgicos (sondas).

O livro do Êxodo cita que, dentre os povos hebreus, era multado aquele homem que ferisse mulher grávida, fazendo-a abortar. Esse ato de violência obrigava aquele que ferisse a mulher a pagar uma multa ao marido desta, diante dos juízes; se, porém, a mulher viesse a morrer em consequência dos ferimentos recebidos aplicava-se ao culpado a pena de morte.

Já na Roma antiga, com a conversão ao cristianismo do Imperador Constantino, no século IV, há uma incorporação dos valores cristãos em defesa da vida.

Neste viés, o aborto passa a ser considerado crime grave.

Assim, a história do ocidente é fortemente marcada pelos valores cristãos que vão dar a tônica subsequente à recusa ao aborto em todas as nações cristãs.

Abandonar, vender ou matar filhos inesperados era a solução para controlar o tamanho da família romana, Sorano de Éfeso, no século II, defendia o aborto em caso de perigo à saúde da mãe, mas apenas prostitutas e mulheres livres do poder masculino eram independentes para abortar.

Interromper a gravidez sem o consentimento do marido e privá-lo de um herdeiro era motivo de separação ou até de pena capital (depois do parto, para salvar o bebê). Os homens se opunham ao aborto porque ele feria o interesse masculino

No século II, foi criminalizado e punido com o exílio. , e é importante lembrar que, mesmo nas sociedades em que o aborto não era tolerado, na antiguidade, não se via aí

como o direito do feto, mas como garantia de “propriedade do pai” sobre um potencial herdeiro.

Com o advento do Cristianismo, entretanto, o aborto passou a ser definitivamente condenado, com base no mandamento "Não matarás". Essa posição é mantida até hoje pela Igreja Católica, mas, ao contrário do que se possa pensar, ela não foi tão uniforme ao longo dos anos.

Interesses políticos e econômicos contribuíram para que isso acontecesse. Assim, mesmo no Cristianismo, o aborto não foi, sempre, uma questão tratada como nos dias de hoje. “São Tomás de Aquino, com sua tese da animação tardia do feto, contribuiu para que a posição da Igreja com relação à questão fosse bem mais benevolente, naquela época” (AZZI, 1987, p. 146).

Tanto que, foi apenas em 1869 que a Igreja Católica declarou que a alma era parte do feto desde a sua concepção, transformando o aborto em crime (SILVA, 2005, p. 76).

Assim transcreve Guilia Galeotti, no livro História do aborto: "No fim do século XVIII, após a Revolução Francesa, passou-se a acreditar que um país poderoso era aquele com muitos habitantes. Cada criança era um futuro soldado, trabalhador, contribuinte. Ser mãe era questão patriótica". (SILVA, 2011).

Ao longo do século XIX, a prática de proibição do aborto passou a expandir-se com toda força, por razões econômicas, já que a sua prática nas classes populares podia representar uma diminuição na oferta de mão-de-obra, fundamental para garantir a continuidade da Revolução Industrial.

A Revolução Industrial consistiu em um conjunto de mudanças tecnológicas com profundo impacto no processo produtivo em nível econômico e social. Iniciada na Inglaterra em meados do século XVIII expandiu-se pelo mundo a partir do século XIX.

Muitos médicos começaram então uma campanha para proibir o aborto. A frase que todos pensam ter sido inventada pelo Vaticano “a vida humana começa no momento da concepção”, data, de fato, dessa campanha iniciada pelos cientistas no século XIX. Depois de 1890 introduziu-se no Brasil o “Código Penal da República”, em que o aborto passa a ser punido quando praticado por terceiros, podendo ou não ter aprovação da gestante, e se ele resultasse na morte da mesma (PRADO, 1985, p.112).

Com a chegada do século XX pouca coisa mudou. A política anti-aborto continuou forte, com exceção da União Soviética onde, com a Revolução de 1917, o aborto deixou de ser considerado um crime. Mas, na maioria dos países europeus, por causa das baixas sofridas na Primeira Guerra Mundial, o aborto continuava não sendo tolerado.

Na verdade, com a ascensão do nazi-fascismo, as leis antiabortivas tornaram-se severíssimas nos países em que ele se instalou, com o lema de se criarem “filhos para a pátria”. O aborto começou a ser punido com a pena de morte, tornando-se crime contra a nação.

Após a Segunda Guerra Mundial, as leis pelo mundo continuaram bastante restritivas até a década de 60, com exceção dos países socialistas, dos países escandinavos e do Japão. Na década de 60, em muitos países, as mulheres passaram a se organizar em grupos feministas que começaram a exercer uma pressão no sentido de liberar à mulher a decisão de continuar ou não uma gravidez, que é o que se quer nos dias de hoje.

Até 2011, 26% dos países não permitem o aborto legal, justamente os que tinham o maior número de mulheres pobres e marginalizadas.

No Brasil, “a legislação específica do aborto não inclui como permissivas as interrupções de gravidezes de anencéfalos e anomalias fetais graves que não estejam colocando em risco a vida da mãe”. (DELMANTO, idem, p. 312).

Contudo, observa-se que tem aumentado o número de autorizações. Pois, existem leis que garantem o direito ao aborto em casos especiais, mas sabe-se que o processo é tão longo que, muitas vezes, as mulheres desistem de esperar e acabam recorrendo ao aborto clandestino

O movimento feminista brasileiro tem se organizado para garantir o direito das mulheres ao aborto legal há décadas, especialmente através da Rede Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, que tem tido as suas ações potencializadas pelas Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro. Segundo o site Articulação de mulheres brasileiras:

Várias organizações do movimento de mulheres criaram, em fevereiro de 2004, as Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, que têm por objetivo promover o debate sobre a mudança da lei para garantir às mulheres o direito ao aborto seguro e impedir retrocessos nas conquistas dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, no país. (2011).

Nos anos 80 movimentos feministas ainda se organizavam em todo país fazendo campanhas de âmbito nacional para a legalização do aborto. Ainda nos anos 80 muitas mulheres declaravam a imprensa: eu já fiz aborto.

### **3. AS DIFERENTES RELIGIÕES E O ABORTO**

### 3.1. A RELIGIÃO CATÓLICA

O catolicismo desde o século IV condena o aborto em qualquer estágio que se encontre, e sob quaisquer circunstâncias, tendo em vista que a vida é o bem mais precioso que "Deus" pode dar a outro ser humano. Até hoje como opinião e posição oficial da Igreja Católica A Igreja Católica considera que a alma é infundida no novo ser no momento da fecundação.

Assim, proíbe o aborto em qualquer fase, já que a alma passa a pertencer ao novo ser no preciso momento do encontro do óvulo com o espermatozoide.

No ano de 1917 a Igreja declara que todo aquele que abortar, ou ainda que, coaja com o aborto seja privado dos benefícios da comunhão e de outros atos que a igreja disponibiliza, todos os sacramentos e a *incomunicação* com a mesma, tendo como punição a vida eterna no inferno.

Em 1930 a Igreja também proibiu qualquer meio anticoncepcional a mulher, com a exceção da não-prática sexual nos dias férteis da mulher.

Em 1976 foi dado três princípios as mulheres:

- 1- Deus é o autor da vida; a vida começa no momento da concepção;
- 2- Ninguém tem o direito de tirar a vida humana inocente;
- 3- O aborto, em qualquer estágio de desenvolvimento fetal, significa tirar uma vida humana inocente

Fazendo-se assim, que a mulher não tenha o direito de abortar nem mesmo para salvar a própria vida, e que o feto deve ser priorizado por ser 'o enviado do Senhor'

### 3.2. IGREJAS PROTESTANTES

A igreja protestante, por um outro lado, tem um pensamento muito mais flexível quanto ao tema, ainda que não concordem eles dão uma abertura maior, da qual a Igreja Católica não disponibiliza.

A maior diferença entre os protestantes e os católicos é a priorização da vida da mãe ao caso, a mãe é responsável por tudo desde o momento da concepção, de cuidar, alimentar, e zelar pelo embrião até o momento de seu nascimento.

Ainda que seja assim, há uma enorme dúvida sobre isso, por a bíblia proíbe evidentemente a pratica do aborto, e aqueles que seguem veemente a palavra de Deus, nunca concordará com o ato, pois não se deve levar em conta a opinião da sociedade e sim da religião.

Na concepção protestante, no aborto o sangue inocente é derramado dentro do corpo da mulher sendo ela considerada impura. A vida humana deve ser cuidada e zelada, tem um valor importantíssimo independente de qualquer coisa, pois a Deus ela pertence, só ele deu e apenas ele pode tirar.

O protestantismo entende que a relação e o prazer sexual é um acontecimento que não tem que estar vinculado à reprodução, o que é contrário a igreja Católica que defende a relação sexual apenas para fins de reprodução, e que, juntamente com a união e o compromisso mútuo, formam parte indissociável do vínculo do homem e da mulher no casamento.

### 3.3. RELIGIÃO ISLÂMICA

Os líderes islâmicos em geral se mostram contra o aborto, mas recentemente alguns emitiram opiniões menos conservadoras. Assim, o grão mufti da Jordânia escreveu em 1964: "Antigos juristas, há 1500 anos, afirmaram que é possível tomar medicamentos abortivos durante a fase da gravidez anterior à conformação do embrião em forma humana. Esse período gira em torno dos 120 primeiros dias, durante os quais o embrião ou feto ainda não é um ser humano".

Estas reflexões estão contidas num verso do Alcorão:

"Nós o colocamos.  
Como uma gota de semente  
Em local seguro  
Preso com firmeza:  
Depois fundimos  
A gota em coalhos  
Moldamos  
Um (feto) bolo; então.  
Nesse bolo talhamos  
Ossos, e vestimos os ossos.  
Com carne;  
Então o produzimos  
Como outra criatura  
Assim, bendito é Deus.  
O melhor Criador".

## 4. O ABORTO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A legislação que trata do aborto foi criada na década de 1940. A lei civil considera a existência de uma pessoa desde a sua concepção e a Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida.

No Brasil, o aborto só não é qualificado como crime quando ocorre naturalmente ou quando praticado por médico capacitado em três situações: em caso de risco de vida para a mulher causado pela gravidez, quando a gestação é resultante de um estupro ou se o feto for anencefálico. Este último caso foi decidido em 2012 pelo Supremo Tribunal Federal pela ADPF 54, que descreve a interrupção da gravidez de fetos anencefálicos como um "parto antecipado" para fim terapêutico.

Em caso de crime, a pena prevista é de 1 a 3 anos de detenção para a gestante, e de 1 a 4 anos de reclusão para o médico ou qualquer outra pessoa que realize em outra pessoa o procedimento de retirada do feto.

A constituição brasileira protege a vida humana sem distinções. Ela considera que a vida se inicia na fecundação do espermatozoide no óvulo, passando, a partir desse momento, a garantir ao embrião todos os direitos civis. Um dos argumentos "*pró-escolha*" para criticar a constituição é de que a vida do indivíduo não começa na fecundação, e de que esse apenas deveria ter direito civis, depois da formação do ser humano propriamente dito. Os "*pró-vida*", porém, concordam com a constituição e dizem que depois do óvulo ter sido fecundado, o indivíduo passa a existir e que ele tem os mesmos direitos de uma pessoa já nascida.

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro – Artigo 2.º do Código Civil Brasileiro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu capítulo I, intitulado Do Direito à Vida e à Saúde, também protege o embrião desde a concepção. O ECA cita especificamente, que devem existir condições para efetivar o nascimento.

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento

sadio e harmonioso, em condições dignas de existência – Artigo 7.º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Em 25 de setembro de 1992, o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos, que também protege o feto para permiti-lo desenvolver-se e nascer. Essa convenção tem, no seu Artigo 4.º, que o direito à vida deve ser protegido desde a concepção, como defende a Constituição Brasileira.

#### 4.1. TENTATIVAS DE MODIFICAÇÕES

Ocorreram ao longo dos anos, várias tentativas para se modificar a legislação brasileira em referência ao aborto. Desde quando a Constituição Brasileira de 1988 entrou em vigor, poucas mudanças de fato ocorreram, estendendo-se até hoje o debate sobre o aborto e as tentativas de descriminalizá-lo.

## 4.2. ANENCÉFALOS

Uma das primeiras reivindicações por mudanças foi no caso de fetos com má-formação. Apesar de essa exceção para o aborto não constar em lei até 2012, quando foi legalizada, vários fetos anencéfalos foram abortados com o alvará de juízes e atestados médicos que comprovassem que o feto não era viável e que o aborto nesse caso não se tratava de forma alguma de eugenia.

A 13.<sup>a</sup> Conferência Nacional da Saúde ocorrida em Brasília rejeitou, em 18 de novembro de 2007, a proposta de legalização do aborto. Cerca de 70% dos aproximadamente 5 mil delegados nacionais votaram contra a descriminalização do aborto. Setores da Igreja Católica militaram contra o aborto durante o evento. Com este resultado o assunto ficou fora do relatório final da conferência e não foi encaminhado ao governo como sugestão para as políticas de saúde pública. Na 12.<sup>a</sup> Conferência Nacional da Saúde, realizada em 2003, a ideia também havia sido rejeitada.

O STF votou e aprovou em 11-12 de abril de 2012 a ADPF 54, projeto que prevê a legalização do aborto para fetos anencéfalos, por meio da interpretação da viabilidade do feto e, portanto, se ele se enquadraria na proteção à vida descrita pela Constituição. O ministro Marco Aurélio Mello, que já havia sido a favor da legalização do aborto em 2004, é o relator do projeto e reafirmou a sua posição ao votar a favor da modificação na interpretação da lei para permitir o aborto de anencéfalos. Mello argumentou que, apesar de ser biologicamente vivo, as leis não o tratam como estando nessa condição. Segundo ele, não há nenhum conflito entre a proteção da vida, prevista na constituição, e a interrupção da gravidez de fetos sem cérebro. O ministro também disse que o Estado não pode obrigar a mulher a manter uma gestação que não gerará uma pessoa e criticou a interferência religiosa no Estado laico. Logo após o voto e a justificativa de Mello, os ministros Rosa Weber, Joaquim Barbosa, Luiz Fux e Cármen Lúcia, respectivamente, votaram a favor da legalização do aborto para anencéfalos. No primeiro dia de discussões, o único contrário ao projeto foi Ricardo Lewandowski, o último a votar em 11 de junho de 2012, que argumentou que a ADPF 54 abriria possibilidade de aborto para "inúmeros embriões" que tivessem algum tipo de doença do SNC. O julgamento do projeto foi adiado no final da tarde de 11 de abril de 2012 com quatro votos faltando e placar de 5 a 1 a favor da legalização. Ao total deveriam votar 11 ministros, mas Dias Toffoli disse estar impedido

por ter feito parte do processo quando era advogado-geral da União e ter-se mostrado favorável à interrupção da gravidez. A votação foi iniciada novamente no começo da tarde de 12 de abril de 2012 e aprovada por ter maioria dos votos favoráveis, votaram nesse dia os ministros Carlos Ayres Britto, Gilmar Mendes e Celso de Mello a favor e o ministro Cezar Peluso, o último a votar, contra. O placar final foi de 8 votos a favor e 2 votos contra. A ADPF 54 serve para fazer com que os preceitos da Constituição sejam cumpridos, ela diferencia o aborto comum do de um feto anencéfalo por, neste último, não haver violação à vida. O aborto em casos de anencefalia é descrito como "parto antecipado" para fim terapêutico, não violando nenhum princípio constitucional e estando dentro das exceções previstas pelo Código Penal.

Aborto é crime contra a vida. Tutela-se a vida em potencial. No caso do anencéfalo, não existe vida possível. O feto anencéfalo é biologicamente vivo, por ser formado por células vivas, e juridicamente morto, não gozando de proteção estatal – Marco Aurélio Mello.

A criminalização da interrupção da gravidez em anencefalia (sic) é fenômeno do subdesenvolvimento. Nós estamos atrasados, e com pressa – Luís Roberto Barroso, advogado da CNTS.

Por que punir essa mulher que já padece de uma tragédia humana? – Luiz Fux defendendo o seu voto a favor do projeto.

Durante a votação do projeto, na cidade de Brasília, houve diversas manifestações emitindo posicionamentos contrários e favoráveis à questão. Grupos religiosos, sobretudo católicos.

Um dia após a decisão, o Conselho Federal de Medicina criou uma comissão especial, que conta com a participação de médicos do próprio conselho, para discutir as regras para constatação de anencefalia visando melhorar os critérios para o cumprimento da lei e aumentar a confiabilidade do diagnóstico. O CFM deve apresentar as novas regras em até dois meses, em 13 de junho de 2012. No Brasil, existem 65 hospitais credenciados para realizar a prática e, segundo o ministro da Saúde, Alexandre Padilha, mais 30 devem ser regularizados até o final de 2012.

## 5. CONCLUSÃO

O aborto é uma realidade social, uma questão de saúde pública. As mulheres o realizam ainda que ilegal. A grande diferença é a socio-econômica, as que mantêm um padrão de vida mais elevado o faz com segurança e todo o apoio preciso, aquelas com maior poder aquisitivo recorrem a países como Bélgica, Canadá, Itália entre outros com o fim de se evitar a maternidade.

Já as mulheres periféricas, (e em sua grande maioria negras), o realizam em um estado precário e sem condições alguma, acabando por assim acarretando e entrando para a grande estatística de morte pós prática abortiva, as que conseguem passar por ele sem morrer, levam consigo um desgaste psicológico e emocional abaixo das demais por não terem um suporte e alguém que a instrua nos seus atos. A elas faltam tudo, exceto a infertilidade.

Restam a essas mulheres apenas duas alternativas: abortar e renegar o filho enquanto ainda seja um embrião, ou tê-lo e não ter condições de dar o mínimo para uma vida digna, tendo por vezes que abandoná-lo já em vida.

O resultado, então, de uma gravidez inesperada e indesejada, causada por falta de informação (que ainda que achemos que fuja da nossa realidade, não foge, está debaixo de nossos narizes a falta de conhecimento para essas de baixa condição financeira e psicológica), um episódio que acontece com milhares de mulheres todos os anos, principalmente, as mais jovens, muitas procuram abortivos de diversas formas seja os remédios ou os métodos antigos como por exemplo o "chá de canela".

Nos estados brasileiros mais evoluídos, a população feminina entre 18 e 30 anos, está quase toda ela submetida ao uso de métodos anticoncepcionais. De 30 anos em diante, vêm crescendo os que adotam o método esterilizante, através da ligadura de trompas. Considerando-se que uma esterilização é irreversível, portanto uma decisão por vezes difícil, principalmente entre as mulheres que ainda não têm filhos, e que nenhum método anticoncepcional é perfeito, o aborto ainda é solução adotada para gravidez inesperada pela falha anticoncepcional. Principalmente entre as camadas mais baixas da população, com menos recursos anticoncepcionais e menos acesso às informações, o aborto cresceu, aumentando o número de mortes maternas todo o ano, no Brasil.

Visando esses fatos, não há como me opor ao fato e assim não desejar a legalização do ato, não da para concordar que mais mulheres continuem morrendo por um mau passo, por um erro, e uma gravidez indesejada, sofrendo depressões antes, e depois, quando já encontradas em estado puerperal. Deveria ser considerado uma injustiça e uma afronta a um ser humano conviver com uma coisa da qual não deseja, da qual não gostaria de ter, ou ainda que não tenha bases para uma vida digna dessa criança, em viste o código civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente tem interesse em proteger a vida.

Não há essa proteção quando a criança/adolescente já cresceu sem base, sem estrutura e já se envolveu com o crime, por exemplo, ou em situação de extrema pobreza e necessidade, é muito fácil ser "*pró-vida*" quando não é você que cuidará e ajudará essa criança e a mãe, é fácil ser a favor vendo de fora sem se envolver, na realidade não chega a ser "*pró-vidas*", e sim pró-nascimento, pois eles querem que a criança nasça, mas a vida dela, ah, a vida dela ninguém se importa ou dá suporte.

A legalização do aborto, proporcionara uma melhora nas estáticas de saúde da mulher, levando as que fazem esta dura escolha condições dignas e higiênicas pode ocasionar, assim como nos países que a pratica é legalizada a taxa de aborto caiu, e teve esse feito por terem conscientizado mais as mulheres, dando suporte psicológico e explicando os efeitos que esta escolha traria a mesma. A legalização só trás benefícios, as pessoas pensam que com ela, as mulheres não se cuidariam e fariam a pratica todo mês, coisa que não ocorreria.

Tem-se ainda a "preocupação" quanto aos cofres públicos, porém, o que custaria mais ao estado, a interrupção da evolução do embrião, ou uma criança em vida, tendo de receber suporte do Estado pela estrutura familiar não ter condições de mantê-lo e dar-lhe uma vida digna?

## 6. REFERÊNCIAS

- AUGUSTA, T. de Alvarenga; SCHOR, Néia. O Aborto: Um Resgate Histórico e Outros Dados. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, São Paulo: IV, n. 2, p. 12-17, 1994.
- ANTONIL, André João. Cultura e opulência do Brasil. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.
- ALVES, Castro Os escravos. São Paulo: Livraria Martins, 1976.
- AZZI, Riolando. A Cristandade Colonial: um projeto autoritário. São Paulo: Paulinas, 1987.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Manual de Direito Penal . Parte Geral. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v.I
- \_\_\_\_\_. Tratado de Direito Penal. Parte Especial. 4.ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2004. v.II
- CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte especial. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v.II.
- COUTINHO, Carlos Nelson. Cultura e sociedade no Brasil. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.
- DALLARI, Sueli Gandolfiri. Aborto: um problema ético de saúde pública. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. 2005.
- DELMANTO, Celso. (Org.). Código Penal Comentado. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- DUBY, Georges; PERROT, Michelle. Escrever a história das mulheres. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. (Org.). História das Mulheres no Ocidente: a antiguidade. Porto: Edições Afrontamento. s/d.
- FARHAT, R. Aborto. Revista Saúde Brasil – Publicação do Ministério da Saúde, Brasília: n. 104, jan. de 2005. Disponível em: <<http://www.portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/>>. Acesso em 19 jul. 2019.
- GOMES, Luiz Flávio. Aborto anencefálico: exclusão da tipicidade material. Revista dos Tribunais, n. 854, dez. 2006, p. 405-410.
- HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Volume V. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.
- JESUS, Damásio Evangelista de. Direito Penal. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 1999. v. 2.
- SILVA, Giselle Cristina Lopes. O crime de aborto no Código Penal brasileiro. <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2065>>.

SILVA , Maria Oliveira da. Sete Teses sobre o Aborto. 11. ed. Lisboa: Caminho, 2004.

MEIRELES, Marcondes. A farsa do "Aborto Legal". Disponível em: <<http://www.espirito.org.br/portal/artigos/diversos/aborto/a-farsa.html>> Acesso 24 jul. 2019.

MORAES, Alexandre. Direitos Humanos Fundamentais: Teoria Geral. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NAEGELE, Douglas. O aborto e o direito á vida. Disponível em: <<http://www.algoadizer.com.br/site/exibirEdicao.aspx. MATERIA=233>>. Acesso 24 julho. 2019.

PRADO, Danda. Que é aborto. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

TORRES, José Henrique Rodrigues. Gravidez de alto risco: abortamento necessário ou terapêutico. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 08, out/dez, 2003, p. 239-246.